

Mais fica notificado de que foi designado o dia 14 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a continuação da realização da assembleia de credores de apreciação do relatório.

21 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

3000224086

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 966/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 260-F/1998

Gestor judicial — Maria Isabel Mendes Gaspar.

Requerido — LOURICONSTRUÇÕES — Sociedade de Construções, L.^{da}, e outros.

O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, de se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPE-REF).

18 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

3000224727

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 967/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 53/07.0TBSJM

Devedora — LISATEP — Indústria de Calçado, L.^{da}
Credor — segurança social e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 9 de Janeiro de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora LISATEP — Indústria de Calçado, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 501969268, com a anterior matrícula n.º 1217/19880420 e sede na Rua da Madeira, 51, Zona Industrial das Travessas, 3700 São João da Madeira.

São administradores da devedora: António José Gomes dos Santos, casado em regime desconhecido, número de identificação fiscal 185494935, com endereço na Rua do Mergulhão, 66, Samil, São Roque, 3720-705 Oliveira de Azeméis, e Maria da Conceição dos Santos João, casada em regime desconhecido, número de identificação fiscal 171971078, com endereço na Rua do Mergulhão, 66, Samil, São Roque, 3720-705 Oliveira de Azeméis, a quem é fixada residência na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Emília Manuela, com domicílio na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Março de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência a administradora da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

3000223841

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 968/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 1521/06.7TBTMR

Insolvente — Albano Barreira & C.^a, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, no dia 21 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor/insolvente Albano Barreira & C.^a, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 500012695 e endereço na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 16, 2300-532 Tomar, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado João Carlos Cunha da Cruz, com endereço no Largo de Albuquerque, 2, 1.º, 2430-000 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;